

DECRETO Nº 10.919, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Delega atribuições administrativas aos Secretários Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO a excessiva burocratização existente nos serviços internos da Administração Municipal, sobrecarregando a Prefeita com o despacho de expedientes;

CONSIDERANDO que a exagerada centralização é prejudicial ao dinamismo que se deseja para o andamento dos serviços;

CONSIDERANDO a conveniência de restar a Prefeita liberado da prática de simples atos rotineiros, visando permitir-lhe dedicar-se aos trabalhos de planejamento, coordenação e controle das atividades da administração;

DECRETA

Art. 1º Aos Secretários Municipais são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência dos dispositivos legais aplicáveis:

I – determinar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Transparência, a instauração de sindicância e procedimentos administrativos, disciplinares ou não, bem como aplicar as penalidades respectivas na esfera de sua Secretaria;

II – proferir despachos decisórios em processos e outros expedientes cujo assunto esteja compreendido no âmbito de sua Secretaria, EXCETO:

a) quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelo Secretário;

b) quando o assunto enquadrar-se, simultaneamente, na competência de mais de uma Secretaria ou outros órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

c) quando o assunto incidir no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo ou com outras esferas do Poder Público;

d) quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público ou que tenham sido objeto de pedido de reconsideração ou recurso com relação a despacho de Secretário;

e) quando o assunto estiver expressamente delegado a outra Secretaria;

f) no caso de documentos referentes a contratos, convênios e rescisões, sendo os apostilamentos de competência exclusiva do Procurador Geral.

Art. 2º Obedecidas e mencionadas as disposições legais aplicáveis, são de competência exclusiva:

I – do Secretário Municipal de Administração e Transparência, as seguintes concessões:

- a) férias e outros afastamentos previstos em lei, exceto licença para tratar de interesse particular;
- b) prêmio por assiduidade, avanços e adicionais por tempo de serviço; e
- c) portarias que autorizem servidores a dirigir veículos do Município.

Parágrafo Único. As concessões de que trata o Inciso I deste artigo, serão conferidas à vista de requerimentos dos interessados.

II – do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, as seguintes permissões e aditivos:

- a) de transporte escolar; e
- b) serviços de táxi.

III – do Secretário Municipal de Fazenda, as seguintes concessões:

- a) de isenções de tributos municipais;
- b) de remissão tributária;
- c) de restituição de valores tributários; e
- d) mediante despacho fundamentado, a regularização e remissão de débitos de lotes populares, conforme Lei Complementar nº 545, de 26 de dezembro de 2012;

IV – do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) a autorização, aditivos e controle do uso das instalações do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul

b) das permissões e aditivos referentes ao uso do Berçário Industrial;

V – do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura:

a) as permissões de uso e aditivos de cascalheiras;

VI – do Secretário Municipal de Educação:

a) contratações e aditivos para aquisição de passagens escolares.

VII – do Secretário de Planejamento:

a) assinar as notificações relativas aos procedimentos de contribuições de melhorias.

VIII – da Procuradoria Geral do Município:

a) Fica ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto assinatura de impugnações a editais de licitações.

IX – do Secretário de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte:

a) Assinar os termos de Acordo para Repasse de Recursos.

Art. 3º A assinatura das atas de registros de preços será de competência dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. No caso de o processo licitatório atender mais de uma Secretaria, a assinatura ficará a cargo do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os apostilamentos referente às permissões, concessões, cessões de uso, contratos e convênios serão de competência exclusiva do Procurador Geral.

Art. 5º Os aditivos referente às permissões, concessões, cessões de uso, chamadas públicas, contratos e convênios serão de competência da pasta gestora do assunto.

§1º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, de materiais ou equipamentos gerais, entendidas assim aquelas solicitadas por diversas Secretarias, quando se referirem a troca de marca ou reequilíbrio de preços, serão assinados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§2º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de materiais ou medicamentos ambulatoriais, materiais ou medicamentos odontológicos, instrumentos médicos e hospitalares, serão assinados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§3º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, serão assinados pelos Secretários das pastas gestoras.

§4º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de óleos, graças e lubrificantes, peças, lâminas, parafusos, porcas e pneus serão assinados pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

§5º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de equipamentos de proteção individual – EPI's serão assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Transparência.

§6º Os aditivos referentes às Atas de Registro de Preços, quando se referirem a troca de marca de materiais e equipamentos laboratoriais serão assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 9.612, de 27 de julho de 2016.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de maio de 2021.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração